



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. DETINHA)

Isenta as famílias em vulnerabilidade socioeconômica de pessoas portadoras de necessidades especiais do pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento das tarifas de água, energia elétrica e esgoto as famílias em vulnerabilidade socioeconômica que possuam em seu núcleo familiar pessoa portadora de necessidades especiais, conforme a definição do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se pessoa portadora de necessidades especiais àquela que possua limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades cotidianas, seja por questões físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, conforme de acordo com o disposto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se família em vulnerabilidade socioeconômica aquela que se enquadre nas seguintes condições:

I - Esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Possua renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional.

II – residir em casa de, no máximo, cinquenta metros quadrados;

Parágrafo único - A comprovação das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo deverá ser feita mediante apresentação dos documentos necessários

Art. 4º A isenção das tarifas previstas no artigo 1º desta Lei será concedida mediante a apresentação de laudo médico que comprove a condição de pessoa portadora de necessidades especiais do membro da família e comprovação da condição de vulnerabilidade socioeconômica da família.:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as condições para a concessão da isenção prevista no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado deve promover o bem-estar de todos, sem preconceitos de qualquer natureza, e que é dever do Estado amparar as pessoas portadoras de deficiência (Art. 3º, IV e Art. 23, II). Além disso, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, também reafirma o direito das pessoas com deficiência de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida (Art. 19).

No entanto, a realidade enfrentada por muitas famílias que têm pessoas portadoras de necessidades especiais é de dificuldades financeiras, já que muitas vezes as despesas com tratamento médico, terapias e adaptações necessárias para a pessoa com deficiência são elevadas. Nesse sentido, a presente proposta de lei visa garantir a isenção do pagamento das tarifas de água, energia elétrica e esgoto às famílias em vulnerabilidade socioeconômica que possuam em seu núcleo familiar pessoa portadora de necessidades especiais para que possa aliviar o orçamento dessas famílias e permitir que elas possam direcionar recursos para outras necessidades.

Portanto, a isenção das tarifas de água, energia elétrica e esgoto para as famílias em vulnerabilidade socioeconômica com pessoas portadoras de necessidades especiais é uma medida que visa contribuir para a redução das despesas dessas famílias, garantindo assim uma maior qualidade de vida para as pessoas portadoras de necessidades especiais e seus familiares.

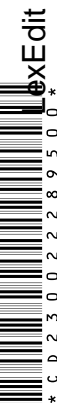
Além disso, a medida proposta está em consonância com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Ao garantir o acesso aos serviços básicos de água, energia elétrica e esgoto, a proposta busca garantir o direito à vida digna dessas pessoas e suas famílias, assegurando o mínimo existencial necessário para a sua subsistência e desenvolvimento.

A medida também está alinhada com as políticas públicas de inclusão social e combate à pobreza e à exclusão social. A isenção das tarifas para as famílias em vulnerabilidade socioeconômica com pessoas portadoras de necessidades especiais é uma forma de reduzir as desigualdades sociais e de promover a inclusão dessas pessoas na sociedade, assegurando o seu acesso a serviços básicos e essenciais.

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de lei está em sintonia com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário desde 2008. O objetivo da convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, garantindo a sua inclusão plena e efetiva na sociedade.

É importante destacar que essa medida não representa um ônus excessivo para as empresas concessionárias, uma vez que o número de famílias beneficiadas é relativamente baixo. Ademais, a isenção das tarifas pode representar um alívio significativo para essas famílias, permitindo que elas tenham mais recursos para investir em outras necessidades básicas.

Assim, a presente proposta de lei representa uma importante medida para a promoção da justiça social e da inclusão das pessoas com deficiência e suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Detinha - PL/MA

famílias, garantindo-lhes o acesso aos serviços básicos de água, energia elétrica e esgoto, indispensáveis para a sua subsistência e desenvolvimento.

Diante da enfática justificativa e da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, de abril de 2023.

DETINHA
Deputada Federal

Apresentação: 29/04/2023 18:16:30.720 - MESA

PL n.2265/2023



* CD 23 00 22 28 95 00 *

exEdit